



Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-002-PRG-SEMINFRA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ de nº 03.093.776/0001-87, com sede na Rua Leonardo R. da Silva, 248, Bairro Pitangueiras, 6º andar, Sala 614, na cidade de Lauro de Freitas/BA, representada neste ato pela sra. Manuella Jacob (Sócia Diretora), inscrita no CPF sob o nº 372.532.828-50, RG nº 40182722 SSP-SP.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme o Pregão nº 027/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de motoniveladora para atender as necessidades desta municipalidade (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 027/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 027/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 036/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Página 1 de 5



O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 027/2020;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo do item efetivamente entregue.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral/ **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/04986-2 PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS**, no elemento de despesa 449052 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme os preços unitários constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA/MODELO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MOTONIVELADORA, cabine fechada, com ar condicionado. Motor com dupla potência bruta, com no mínimo 150/173 HP @ 2.200 RPM. Transmissão mínima de 6 a frente e 03 a ré, com peso mínimo operacional de 15 mil kg.	UND.	XCMG GR1803BR	01 (uma)	635.000,00	635.000,00
						Valor total R\$ 635.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, na conta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

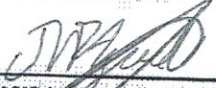
CLÁUSULA DÉCIMA-ODECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 22 de maio de 2020.

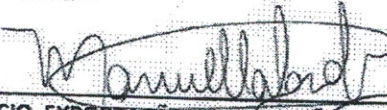
CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO:


MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

Manuella Jacob

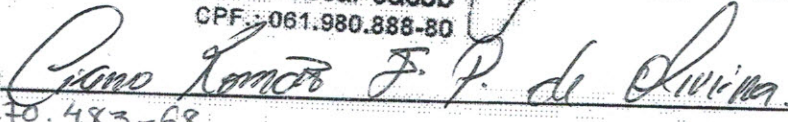
Manuella Jacob
CPF.: 372.532.828-50

TESTEMUNHA:

CPF:


Paulo Cesar Jacob
CPF.: 061.980.888-80

TESTEMUNHA:


CPF: 764.270.483-68



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí – C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmoc2009@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

PORTARIA Nº 037/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, VIII e XI combinado com o art. 88, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei nº 784/2009 de 24 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ ARIMATEA COSTA, portador do CPF nº 096.472.443-04, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde do município de Conceição do Canindé-PI.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Conceição do Canindé, 25 de Maio de 2020.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019-004/2020-PRG-SRP-SEMEC-CLP

REFERENTE AO 1º ADITIVO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019-SRP/PMC/2019

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC
CONTRATADO: Naiva Cunha Nogueira Neto – ME (Realizar Construções), CNPJ: 05.008.508/0001-50.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de construção, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 013/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
VALOR: R\$ 33.945,50 (Trinta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020.
RECURSO FINANCEIRO: FME/QSE e OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.
VIGÊNCIA: 31/12/2020, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Janê Mascarenhas Ribeiro Lopes
Contratado: Naiva Cunha Nogueira Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019-002/2020-PRG-SRP-SEMUT-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito- SEMUT
CONTRATADO: F & F AGRONEGÓCIOS LTDA – ME (F & F AGROPECUÁRIA) CNPJ nº 18.787.498/0001-40
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças de reposição e equipamentos para roçadeiras, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito- SEMUT.
VALOR: R\$ 41.352,60 (Quarenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS, no elemento de despesas 339030 – Material de consumo.
VIGÊNCIA: 31/12/2020, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Raiffe Ray Lemos Lima
Contratado: Fábio de Souza Carqueira

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-TP-SEMINFRA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA.
CONTRATADO: TECNIC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.717.160/0001-07.
OBJETO: Fica reajustado ao contrato primitivo o valor de R\$ 79.612,22 (setenta e nove mil, seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos), em virtude da necessidade de instalação elétrica, conforme planilha anexa, nos termos do art. 65, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/CESSÃO ONEROSA.
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo.
Contratado: Erivan da Luz Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-001-PRG-SEMINFRA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA.
CONTRATADO: MARDISA VEÍCULOS S.A. FILIAL PIAUÍ, CNPJ de nº 63.411.623/0009-24.
OBJETO: Aquisição de caçambas basculantes para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 027/2020.
VALOR: R\$ 908.400,00 (novecentos e oito mil quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral/ CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/04986-2 PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.
SIGNATÁRIOS
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Fernando Almino Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-002-PRG-SEMINFRA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA.
CONTRATADO: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI - CNPJ de nº 03.093.776/0001-87.
OBJETO: Aquisição de motoniveladora para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 027/2020.
VALOR: 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral/ CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/04986-2 PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.
SIGNATÁRIOS
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Manuella Jacob